

## GOVERNO BOLSONARO E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: A MITIGAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Leila Gaya<sup>1</sup>

### Resumo

A Carta Magna do Brasil foi pensada a partir da evolução de um Estado abstencionista até um Estado Democrático de Direito que objetiva a igualdade material e a garantia de efetivação dos direitos sociais. Nesse contexto, diante da Constituição dirigente vigente no Brasil, cujas normas programáticas implementam a busca pela concretização de direitos sociais, o presidente neoliberal Jair Messias Bolsonaro se elegeu. Diante disso, o presente artigo objetiva analisar o plano de governo de Bolsonaro concernente aos direitos sociais e discutir a real efetivação desses direitos por meio da implementação de políticas públicas voltadas para a saúde, educação e segurança pública no período de 2018- 2022. A metodologia escolhida consiste na pesquisa bibliográfica a partir de produções científicas publicadas em artigos e livros, como também, jornais e revistas sobre a temática. Seus primeiros vinte e seis meses de governo revelam o desmonte significativo dos poucos direitos conquistados pela classe trabalhadora brasileira. Em tempos de pandemia pela Covid-19, as contradições da política de negação de direitos se evidenciam.

**Palavras-chave:** Estado Democrático de Direito; Governo Bolsonaro; Políticas Públicas; Direitos Sociais; Brasil.

## BOLSONARO GOVERNMENT AND DEMOCRATIC RULE OF LAW: THE MITIGATION OF PUBLIC POLICIES IN THE REALIZATION OF SOCIAL RIGHTS

### Abstract

The Magna Carta of Brazil was conceived from the evolution of an abstentionist State to a Democratic State of Law that aims at material equality and guaranteeing the realization of social rights. In this context, in view of the ruling Constitution in force in Brazil, whose programmatic norms implement the search for the realization of social rights, the neoliberal president Jair Messias Bolsonaro was elected. Therefore, this article aims to analyze Bolsonaro's government plan regarding social rights and discuss the actual realization of these rights through the implementation of public policies aimed at health, education and public security in the period 2018-2022. The methodology chosen consists of bibliographic research from scientific productions published in articles and books, as well as newspapers and magazines on the subject. His first twenty-six months of government reveal the significant dismantling of the few rights won by the Brazilian working class. In times of a Covid-19 pandemic, the contradictions of the policy of denial of rights are evident.

**Keywords:** Democratic Rule of Law; Bolsonaro government; Public policy; Social rights; Brazil.

<sup>1</sup> Mestranda em Direito pela UNAMA.

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa de 1988 – CRFB/ 1988 institui no art. 1º, caput o Estado Democrático de Direito, e segundo a doutrina, o “democrático” qualifica o Estado, o que irradia os valores da democracia sobre todos os seus elementos constitutivos e sobre a ordem jurídica. (Silva, 1988)

Para se alcançar o Estado Democrático de Direito e delimitar sua atuação, urge salientar a evolução histórica. O Estado Liberal de Direito era um conceito que tinha como objetivo fundamental assegurar o princípio da legalidade, segundo o qual toda atividade estatal havia de submeter-se à lei. Suas características básicas foram: a submissão ao império da lei, sendo a lei considerada como ato emanado formalmente do Poder Legislativo; divisão de poderes, que separe de forma independente e harmônica os poderes legislativo, executivo e judiciário; garantia dos direitos individuais (Diaz, 1973).

No Estado Liberal de Direito qualquer ação do Estado só seria considerada legítima se absolutamente necessária, ou seja, somente se perfaz quando a ação estatal visa a preservação da segurança individual do cidadão (Santos, 1988). Nesse abstencionismo estatal se Direito é um conjunto de normas, Estado de Direito passa a ser Estado de legalidade ou legislativo (Schmitt, 1971).

Portanto, no Estado Liberal de direito não há uma intervenção estatal para além da garantia das liberdades individuais da burguesia, sem um compromisso com a realidade social (Verdu, 1975).

O Estado Social de Direito surgiu com movimentos sociais em busca da justiça social. O Estado de Direito deixou de ser formal, neutro e individualista para transformar-se em Estado material de Direito, enquanto adota uma dogmática e pretende realizar a justiça social.

No século XX, a partir dos movimentos sociais e da organização das massas surge o Estado Social Material, aquele modelo de Estado historicamente determinado pelo fim da Segunda Guerra Mundial e que veio superar o formalismo legalista do Estado Liberal.

Na ordem liberal antecedente, o Direito para nas portas das fábricas, pois tudo que se passa lá dentro nas lhe diz respeito. Mas no Estado de Direito social, o Direito não só entra na fábrica como se insere em todas as relações que lá ocorrem, como relação entre empregador e empregados, assim como as relações de organização e administração da empresa e entre empresas (Moreira, 1973).

A extensão das funções do Estado é exigência do processo de acumulação do capital e também no desenvolvimento social. Por mais insinceras que as promessas inseridas nos textos constitucionais na forma de normas programáticas tenham sido, o progresso não só do Estado Social como do atual Estado Democrático de Direito repousa largamente na efetivação de tais promessas centradas na promoção democrática da igualdade material (Moraes, 2014).

Nesse sentido, o Estado Social de Direito remonta aos debates doutrinários a respeito da aplicabilidade e efetividade das normas constitucionais, das políticas públicas, da reserva do possível, do ativismo judicial e da separação de poderes.

O Estado de Direito, quer como Estado liberal de Direito, quer como Estado social de Direito, nem sempre caracteriza Estado democrático, uma vez que este se fundamenta no princípio da soberania popular (Silva, 1988). Esse Estado Democrático preconiza a

participação efetiva do povo na coisa pública, e vai além da formação das instituições representativas, que constituem um estágio da evolução do Estado democrático, mas não o seu completo desenvolvimento (Bonavides, 1961).

O Estado de Direito já é uma criação do liberalismo, e se sustenta na concepção do Direito natural, imutável e universal, e daí decorre que a lei, que realiza o princípio da legalidade, essência do conceito de Estado de Direito, é concebida como norma jurídica, geral e abstrata (Silva, 1988).

Desse modo, o Estado Democrático de Direito é uma junção do Estado Liberal com o Estado Social, pois a passagem do primeiro ao segundo modelo de Estado, bastante nítida na história constitucional brasileira, não implicou a exclusão do segundo pelo primeiro, mas em sua transformação naquilo que a Constituição denomina Estado Democrático de Direito (Ferraz, 1989).

Sobre o Estado Democrático de Direito:

A configuração do 'Estado Democrático de Direito' não significa apenas unir formalmente os conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito. Consiste, na verdade, na criação de um conceito novo, que leva em conta os conceitos dos elementos componentes, mas os supera na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do 'status quo' (Silva, 1999).

Portanto, o Estado Democrático de Direito submete-se ao império da lei, mas esta lei assegura o princípio da igualdade não somente diante da generalidade de seus preceitos como também diante das desigualdades sociais existentes, o que implica a realização de transformações sociais (Moraes, 2014).

Essas transformações sociais inerentes a conceituação de Estado Democrático de Direito revela um Estado que intervém na sociedade por meio de políticas públicas, de modo positivo. Mas também limita a atuação do Poder estatal pelo próprio texto constitucional, a fim de que os governantes respeitem a legalidade.

A partir dessa introdução da evolução histórica até o Estado Democrático de Direito, o presente artigo objetiva delimitar os direitos sociais na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de compreender como a Carta Magna, enquanto Constituição Dirigente, dispõe acerca desses direitos.

Posto isso, será feita uma análise da efetivação dos direitos sociais e implementação de políticas públicas durante o Governo de Bolsonaro 2018 – 2022, quando colocado em comparação ao governo Lula, Dilma e Temer. Igualmente, o presente artigo almeja fomentar a discussão concernente a implementação das garantias constitucionais durante um governo de direita.

## 2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DIREITOS SOCIAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é dirigente, pois define, uma vez que, por meio de suas normas programáticas delimita fins e programas de ação objetivando melhorias nas condições sociais e econômicas da população (Silva, 1998).

Nesse sentido, a Constituição de 1988 construiu um Estado Social, ao englobar

entre as suas disposições as que garantem a função social da propriedade, os direitos trabalhistas e previdenciários.

A função da Constituição em um Estado Democrático e Social de Direito como o brasileiro não é restrita a ser um documento que estabelece competências e regula processos, não sendo esta, inclusive, a ideia do legislador constituinte e nem os anseios da sociedade nacional (Braga, 2014).

A constituição dirigente, portanto, é um programa para o futuro, cujo teor perpassa pela delimitação de linhas de atuação governamental que anseia a transformação social, a distribuição de renda e a direção pública do processo econômico.

Desse modo, a Carta Magna se consubstancia não somente em assegurar uma garantia do existente, mas também um programa para o futuro, em contraponto à chamada “constituição garantia”, que tem por objetivo definir as competências dos poderes e regulamentar os procedimentos estatais.

O artigo 6º da CRFB/1988 disciplina que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. E ainda diz que, todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.

Os direitos elencados no art. 6º da Constituição perfaz normas programáticas, ou seja, trata-se de um rol de direitos subjetivos a políticas públicas na educação, saúde, trabalho, segurança, proteção à maternidade, previdência social e etc. Nesse viés, as pessoas invocam diretamente o Estado para prestar tais direitos.

Igualmente, o parágrafo único do art. 6º, incorporado pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021 caracteriza uma norma programática que institui um programa de Estado para a efetivação de uma garantia de renda básica familiar por meio de um programa permanente de transferência de renda. Logo, a renda básica familiar não é mais política pública efetivada em um determinado governo, passou a ser, portanto, norma constitucional a ser implementada pelo Estado.

Diante disso, evidencia-se que a implementação de políticas públicas com enfoque na concretização de direitos sociais não é apenas baseado em um programa de governo, ou diretriz política de acordo com cada governante do país. Trata-se de uma norma programática cuja efetivação é exigida pelo texto constitucional.

A constituição dirigente vincula o Estado aos ditames materiais da constituição, pela exata razão de que o Direito continua a ser um instrumento de implementação de políticas públicas (Streck, 2004). Evidencia-se, nesse contexto, a limitação dos poderes de questionar do legislador, da liberdade de conformação do legislador, de vinculação deste aos fins que integram o programa constitucional (Dermmam, 2021).

Sendo assim, quando o Estado não atua em conformidade com os programas constitucionais previstos, ele incorre em vício de inconstitucionalidade.

Ademais, urge salientar que os direitos sociais já alcançados passam a figurar como garantia institucional e direito subjetivo, o que impede a supressão de direitos já conquistados e representa uma obrigação de empenho por uma política afinada com os direitos concretizados (Canotilho, 1991).



A doutrina já estabelece de forma consolidada a vedação do retrocesso social no que diz respeito a atuação do Poder Legislativo e Judiciário. O princípio da vedação do retrocesso social estabelece que é de um direito subjetivo negativo, podendo-se impugnar por meio judicial qualquer medida que conflite com a Constituição Federal, bem como quaisquer medidas do Poder Legislativo que subtraíam de uma norma constitucional o grau de concretização anterior que lhe foi concedido (Oliveira, 2016).

A partir disso, percebe-se a valoração atribuída aos direitos sociais na Constituição Federal de 1988, de tal modo que a positivação do direito a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados não se exaurem no próprio texto.

Portanto, apesar da Carta Magna dispor sobre os direitos que precisam ser assegurados e implementados por meio de políticas, cada candidato a presidência da república apresenta seu plano de governo e as diretrizes que pretende traçar para efetivá-lo. E, desse modo, efetivar políticas públicas para garantia dos direitos.

### 3 GOVERNO BOLSONARO E PROPOSTAS SOCIAIS

Em 2016, a presidente Dilma Rousseff sofreu impeachment, e seu vice Michel Temer assumiu a presidência até o fim do mandato. Em 2018, Jair Messias Bolsonaro assumiu o governo após vencer as eleições.

Bolsonaro passou 28 anos como deputado federal e durante esse período não realizou nenhuma atividade ou projeto de grande expressão, mas se mantinha sob enfoque devido as suas condutas polêmicas como por exemplo o caso de agressão verbal e política contra a Ministra, na época, Maria do Rosário, ou ainda as ameaças contra o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

Além disso, importa mencionar que o presidente Jair Bolsonaro ganhou bastante destaque no cenário político que resultou na sua eleição devido a fatores como escândalo de corrupção na Operação Lava Jato, Impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff, prisão do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, facada que o então candidato Bolsonaro levou durante sua campanha eleitoral, entre outros fatores.

É válido mencionar que a campanha política de Bolsonaro e seu discurso era de caráter neoliberal e conservador que primava pela liberdade econômica como mecanismo para promover o bem estar social, com privatizações de estatais. No entanto, o plano de governo do presidente Bolsonaro também possuía projetos de política pública voltadas para a efetivação de direitos sociais.

Em obediência aos ditames constitucionais programáticos, Bolsonaro incluiu no seu plano de governo no que concerne à saúde, as ações planejadas terão como foco “eficiência, gestão e respeito com a vida das pessoas” e que é possível fazer mais com os recursos atualmente disponíveis. Outra proposta era adotar o chamado Prontuário Eletrônico Nacional Interligado em postos, ambulatórios e hospitais para reduzir os custos ao facilitar o atendimento futuro por outros médicos em diferentes unidades de saúde (Agência Brasil, 2022).

Ainda na saúde, o projeto do candidato Jair Bolsonaro preconizava estabelecer nos programas neonatais em todo país a visita de gestantes ao dentista para redução

de prematuros.

A inclusão de profissionais de educação física no programa Saúde da Família também estava no projeto de governo do presidente eleito em 2018, a fim de proporcionar maior participação da população nas academias ao ar livre, diminuindo problemas de saúde por meio da prática de exercícios físicos.

Ademais, o presidente eleito em 2018 apresentou como proposta concernente ao direito social ao trabalho, a criação de uma nova carteira de trabalho, verde e amarela, voluntária, para novos trabalhadores, que será regida por um ordenamento jurídico próprio. Segundo o candidato na época, o jovem que ingresse no mercado de trabalho poderá escolher entre um vínculo empregatício baseado na carteira de trabalho tradicional (azul) – mantendo o ordenamento jurídico atual –, ou uma carteira de trabalho verde e amarela (onde o contrato individual prevalece sobre a CLT (Eboli, 2018).

Uma das propostas vinculadas ao direito social à educação objetivava promover a educação a distância para o ensino fundamental como alternativa para as áreas rurais com grandes distâncias que dificultam ou impedem aulas presenciais. Para o ensino superior, Bolsonaro propôs avanços técnicos para o Brasil, por meio de parcerias e pesquisas com a iniciativa privada.

Importa mencionar, ainda sobre educação, que Jair Bolsonaro defendeu a diminuição das cotas raciais em universidades e concursos públicos. Bolsonaro quer que conteúdo e método de ensino “precisam ser mudados. Mais matemática, ciências e português, sem doutrinação e sexualização precoce” (Agência Brasil, 2018).

Outrossim, importa mencionar que alguns planos do governo, no que concerne ao direito social à segurança pública, tinha como cerne a mitigação de direitos fundamentais dos condenados em cumprimento de pena, quais sejam: direito a progressão de regime e cumprimento de pena. Igualmente, como forma de mitigação ao direito dos adolescentes em prol da segurança pública, o projeto bolsonarista objetivava a redução da maioria penal:

Para reduzir os homicídios, roubos, estupros e outros crimes: Investir fortemente em equipamentos, tecnologia, inteligência e capacidade investigativa das forças policiais; Prender e deixar preso! Acabar com a progressão de penas e as saídas temporárias! Reduzir a maioria penal para 16 anos! (Projeto Fenix, 2018).

Diante disso, pode-se analisar que frente ao discurso de promoção de direitos sociais, há uma precariedade, uma vez que apesar do projeto de governo bolsonarista ter disposições visando políticas públicas para efetivação de direitos sociais, são preocupações que ficam em segundo plano e com pouca elucidação acerca da implementação. Isso se dá, pois, a maioria do projeto é voltado para a economia e crescimento econômico do país. Além do pouco enfoque em políticas públicas, algumas propostas confrontam os direitos fundamentais assegurados pela constituição.

#### **4 POLÍTICAS PÚBLICAS DURANTE O PERÍODO DE 2018-2022**

Para além das propostas do plano de governo de Bolsonaro, importa analisar a efetivação das políticas públicas a fim de garantir os direitos sociais. Para isso, será abordado as políticas no cenário da saúde, educação e segurança pública

#### 4.1 Políticas Públicas de Saúde

No âmbito da saúde, as propostas políticas não foram bem detalhadas, tampouco demonstraram meios de efetivação. No entanto, na prática, no ano de 2019 a eficiência dos hospitais estava presente na proposta de Reforma do SUS explicitada no documento do Banco Mundial denominado “Propostas de Reformas do Sistema Único de Saúde Brasileiro”, apresentado na Câmara dos Deputados no dia 04 de abril do referido ano, onde foi defendido a cobertura universal de saúde, em substituição ao termo universalidade como princípio do SUS, e deixa nítida, a cada recomendação, a concepção de cobertura universal como um pacote básico de serviços e estratégia de focalização, afastando a perspectiva da atenção básica ampla de acesso universal (Bravo, 2020).

Outrossim, o secretário executivo do Ministério da Saúde, João Gabbardo dos Reis, concordou que os hospitais sob a gestão de organizações sociais (OSs) são melhor geridos que os hospitais sob a administração pública. No que concerne à proposta de reforma da saúde, afirmou que o documento do Banco Mundial é um guia para o governo avançar no setor (Bravo, 2020).

Nesse sentido, urge mencionar o Relatório Descritivo de Planos Acessíveis que adveio de reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Ministério da Saúde:

Plano Simplificado: cobertura para atenção primária, conforme Rol da ANS, incluindo consultas nas especialidades previstas no Conselho Federal de Medicina – CFM e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias de baixa e média complexidade, resolvendo mais de 85% das necessidades de saúde. Nessa proposta não há previsão para internação, terapias e exames de alta complexidade, atendimento de urgência e emergência e hospital dia. Por meio do Plano Simplificado o beneficiário teria mais de 85% das necessidades de saúde atendidas.

Plano Ambulatorial + Hospitalar: cobertura de toda atenção primária, atenção especializada, de média e alta complexidade. O paciente passaria obrigatoriamente por uma prévia avaliação realizada por médico da família ou da atenção primária, escolhido pelo beneficiário. Caberá a esse médico encaminhar o paciente para a rede especializada, caso julgue necessário. Havendo indicação para atendimento hospitalar, o beneficiário poderá ser encaminhado para uma segunda avaliação médica que reafirme a necessidade para encaminhamento do procedimento. Vale ressaltar que a cobertura do plano está adaptada à disponibilidade de infraestrutura no município e à capacidade operacional da rede particular.

Plano em Regime Misto de Pagamento: oferece serviço por intermédio de contraprestação mensal para cobertura de serviços hospitalares, terapias de alta complexidade e medicina preventiva, bem como, quando necessário, atendimento ambulatorial. Fica sob a responsabilidade do beneficiário o pagamento do procedimento, de acordo com valores previstos em contrato. Os modelos de pré e pós-pagamento serão acordados, assegurando o Rol de Procedimentos da ANS (ANSS, 2017).

Nesse sentido, evidencia-se o empenho do governo Bolsonaro em estratégias para coparticipação da população por meio do pagamento ao menos de parte do procedimento

de saúde necessário, retirando do Estado a obrigação de garante integral e universal de efetivação do direito à saúde.

O principal argumento da implementação do Plano acessível é a crise econômica, uma vez que em agosto do ano de 2016, o desemprego aberto atingiu 12 milhões de pessoas. Atualmente cerca de 80% dos vínculos ativos de planos de saúde se concentram nos planos de saúde coletivos (por adesão ou empresarial), assim, o mau desempenho do mercado de trabalho afeta diretamente o mercado de saúde suplementar (ANSS, 2017).

Outro ponto que merece destaque diz respeito à pandemia do Covid-19, uma vez que no ano de 2020, o Tribunal de Contas da União informou em relatório que o governo atual nada tem feito para enfrentar a pandemia. Bolsonaro destinou aos estados somente 39% dos recursos da União para o combate. Até meados do mês de julho, o Brasil acumulava 54.971 mortos (Fabrini, 2020).

Para além da omissão em apresentar resolutivas para o combate à pandemia, o presidente adotou postura contrária às recomendações dos médicos e da Organização Mundial da Saúde (OMS), confrontando medidas adotadas pelos governadores e prefeitos sobre as políticas de isolamento e investindo na recomendação de medicamentos que são questionados pela ciência como eficazes no tratamento da doença. Em algumas circunstâncias, Bolsonaro promoveu e compartilhou conteúdos falsos sobre o novo coronavírus nas redes sociais, sempre apoiado em uma narrativa que caminha na contramão da ciência. (Fernandes, 2020).

A partir dessa postura negacionista diante da pandemia, a inércia do presidente em oportunizar assistência médica aos infectados, bem adquirir vacinas para a prevenção resultou na intensificação da crise sanitária vivida no Brasil.

#### **4.2 Políticas Públicas na Educação**

Na educação, o governo anterior da ex-presidente Dilma Rousseff lançou o programa Brasil Carinhoso para apoio às creches existentes e construção de novas com elevado padrão arquitetônico e pedagógico. Foram concluídas e entregues 2.940 unidades até 2015, e deixadas em andamento, com recursos orçamentários assegurados, mais 2.093 creches, foram pactuadas com as prefeituras outras 3.167 novas creche. (Cardoso Neto; Nez, 2021)

Ademais, Haddad (ministro da educação do governo de Lula) criou o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para avaliar a qualidade do ensino nas escolas públicas e desenvolver ações para superar os principais desafios encontrados. Entre 2007 e 2013, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) destinou recurso para mais de 37 mil escolas, e no total, o governo federal investiu R\$ 1,4 bilhão para os planos de ação de cada uma dessas escolas (Mercadante, 2018).

O investimento em políticas educacionais no governo Lula e governo Dilma foram mitigadas no atual governo Bolsonaro, tendo em vista sua política neoliberal exposta no plano de governo, cujo objetivo central era não aumentar gastos com a educação e buscar formas de profissionalização e parcerias público-privadas.

Nesse sentido, medidas relacionadas a educação geram precarização e privatização da educação, haja vista que o objetivo bolsonarista implementadas medidas



com ênfase na educação à distância que coloca em dúvida a qualidade da educação bem como o acesso a tecnologia necessária como computadores e internet.

Além disso, o programa de governo anunciava que educação era de péssima qualidade devido o uso inadequado do dinheiro, o que se demonstrava pelo péssimo desempenho dos estudantes no PISA, gestão educacional ruim, esgotamento do modelo de pesquisa e desenvolvimento. “Para solucioná-los durante o período que já se encontra governando não houve nenhuma proposta efetiva ao falar de integração dos entes federados, muito menos como será implementada ou que instrumentos serão utilizados.” (Cardoso Neto; Nez, 2021).

Outro aspecto de forte incidência no plano de governo, nos 100 primeiros dias de governo Bolsonaro, foi enviado para análise do Congresso o projeto de lei regulamentando o ensino domiciliar no Brasil. era a implementação do ensino domiciliar que que retira do Estado sua responsabilidade com a garantia do direito social à educação.

Para Ivan Claudio Pereira Siqueira, presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE) a educação domiciliar cria um universo paralelo, pois mesmo a educação religiosa tem normas nacionais a serem cumpridas, não é liberdade total para fazer o que quiser (Siqueira, 2019).

#### **4.3 Políticas Públicas na segurança pública**

Segundo o plano de governo de Bolsonaro e seu discurso na candidatura, o enfrentamento da violência seria alcançado pela maior valorização dos “heróis” policiais, bem como com a implementação de políticas e projetos de recrudescimento da lei no âmbito da execução da pena.

Ocorre que, a maioria dos projetos como vedação às saídas temporárias ou à progressão de regime são de cunho inconstitucional, e por obvio, impossível de concretização no atual Estado Democrático de Direito. Desse modo, para o presidente a solução da criminalidade é aumentar o encarceramento.

A política brasileira de combate à criminalidade, como proposta de redução dos elevados índices de atividades ilícitas, tem-se caracterizado, essencialmente, pelo hiperencarceramento:

Na formulação e execução desse modelo de política criminal e carcerária, o componente racial está sempre presente e implícito, embora nenhum dos operadores do sistema de justiça criminal admita, com clareza, tal realidade. Ademais, manter esse tipo de política é de toda conveniência, uma vez que da forma precária e desumana como o aparelho punitivo-repressivo do Estado brasileiro está organizado as vantagens o favorecem, exatamente porque: i) o discurso político continua a se nutrir do lema “Lei & Ordem”, fazendo crer que a classe política se empenha com seriedade em prover uma política criminal consistente, atuante e eficiente; ii) o senso comum de que o encarceramento é sempre a melhor opção, continua alimentando o ideário populista de punição à delinquência a qualquer custo; iii) os custos operacionais do encarceramento são inferiores à aqueles que demandariam as políticas sociais para a estruturação de um sistema de

educação pública, universal e de qualidade, além de outras propostas que efetivamente expandissem a oferta de empregos e dignificassem a mão de obra, independentemente da raça de pertencimento do trabalhador e iv) a manutenção do regime de persecução penal orientado quase que exclusivamente para os chamados “crimes de rua” favorece sobremaneira o foco de atenção nesse tipo de delinquência, reduzindo a importância e o interesse quanto aos graves crimes de “colarinho branco”, que envolvem a classe política e a raça branca, de forma preponderante (Lima, 2021).

A partir disso, pode-se perceber que o discurso presidencial de políticas para garantia do direito social à segurança pública se instala a partir de supressão de direitos fundamentais de pessoas em conflito com a lei, de tal modo que a imposição da prisão, no senso comum endossado no discurso de Bolsonaro, resolve a violência no Brasil.

Conforme dados, do pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) de 2020, o Brasil tem mais de 773 mil presos em unidades prisionais e nas carceragens das delegacias. Os números, relativos a junho de 2019, o número de presos nas unidades carcerárias soma 758.676, a maioria, 348.371, no regime fechado, quase a metade do total de aprisionados, 45,92%. Os dados mostram um crescimento dessa população de 3,89% em relação ao apurado em 2018 (Nascimento, 2020).

A maioria dos presos, 39,42%, responde por crimes relacionados às drogas, como o tráfico. Em seguida vem os presos por crimes contra o patrimônio, que respondem por 36,74% do total de crimes. Os crimes contra a pessoa somam 11,38% e os crimes contra a dignidade sexual representam 4,3% (Nascimento, 2020).

Nesse sentido houve um aumento significativo do encarceramento no governo Bolsonaro. Além disso, e uma das principais campanhas para reeleição em 2023 foi referente aos dados do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública que expuseram uma queda de 6,5% nas mortes violentas, incluindo homicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte.

Ocorre que, estudos evidenciam que a diminuição dessa violência não está atrelada exatamente à política de tolerância zero do governo bolsonarista e sim à crescente profissionalização do tráfico de drogas. As grandes quadrilhas entenderam que, para auferirem maiores lucros, é mais racional abandonarem a velha estratégia de invadir e dominar o território alheio, em ações bárbaras que costumam deixar um rastro de mortes, e passarem a dividir o mercado com os concorrentes, convivendo de forma pacífica (Westin, 2022).

## 5 CONCLUSÃO

O Estado Liberal, abstencionista, cuja esfera de proteção da pessoa estava restrita

às liberdades individuais da burguesia, sem se ater aos aspectos sociais foi aos poucos dando espaço ao Estado Social mais intervencionista e preocupado na limitação do poder e na regulação das relações entre empregador e empregados, por exemplo. Ambos, tanto Estado Liberal como Estado Social, resultaram no atual Estado Democrático de Direito.

No Estado Democrático de Direito o império da lei se faz presente, e esta lei assegura o princípio da igualdade diante das desigualdades sociais existentes, e na atuação estatal, em respeito a legalidade. Desse modo, o Estado que intervém na sociedade por meio de políticas públicas, de modo positivo.

A limitação do poder estatal, bem como a necessidade de sua atuação positiva na garantia de direitos tem previsão constitucional, vide art. 6º que dispõe acerca dos direitos sociais a serem efetivados pelo Estado.

A Constituição Federal de 1988 é dirigente e possui normas programáticas que devem ser garantidas pelo Estado em sua atuação em relação às pessoas. Desse modo, a promoção de políticas públicas pelo Poder Executivo Federal não pode ser suprimida ainda que o governo seja neoliberal.

Diante disso, apesar do Plano de Governo do presidente Jair Bolsonaro, candidato à presidência em 2017 ter aberto muito mais discussões a questões de crescimento econômico do que meios de efetivação de projetos de concretização de direitos sociais, houve um planejamento concernente à saúde, educação e segurança pública.

Ocorre que, conforme demonstrado no tópico 3 deste artigo, a maioria das condutas do então eleito presidente foi em direção a mitigação da atuação Estatal no acesso ao direito à saúde, como por exemplo os citados Planos Acessíveis que propunham a divisão do custeio referente aos procedimentos de saúde.

Ademais, concernente a educação, o governo Bolsonaro, diferente dos antecessores propagou a desnecessidade de aumentar investimento na educação, bastando apenas uma melhor gestão das verbas, e investimento em parcerias público-privadas. Apoiou ainda o estudo domiciliar, longe da supervisão do Estado. Portanto, no âmbito da educação, Bolsonaro mais uma vez buscou retirar da responsabilidade estatal a garantia integral da efetivação deste direito social.

Em postura antagônica, no que tange a segurança pública o discurso bolsonarista era voltado para o grande encarceramento e supressão de garantias fundamentais como forma de garantir a paz social e reduzir a violência. Nesse contexto, não foram implementadas medidas voltadas para a educação e ressocialização dos presos a fim de diminuir a criminalidade, tampouco estabeleceu-se projetos de políticas voltadas a prevenção da criminalidade de modo não violento.

Pelo exposto, o presente artigo demonstrou o confronto diante do avanço histórico

por um Estado Democrático de Direito, cuja efetivação de garantias sociais é uma diretriz, em contraponto com um governo neoliberal que busca se abster de intervir na proteção e concretização de direitos sociais.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Veja as propostas de governo do presidente eleito Jair Bolsonaro. **Agência Brasil**, Brasília, DF, 28 out. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/veja-propostas-de-governo-de-jair-bolsonaro>. Acesso em: 04 dez. 2022.

AGENDA ESTADO. Grupos religiosos estimulam defesa do ensino domiciliar no governo Bolsonaro. *Correio do Estado*. **Correio do Estado**, [s. l.], 10 mar. 2019. Disponível em: <https://correiodoestado.com.br/cidades/grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bol/348795/>. Acesso em: 05 dez. 2022

ANDRADE, Júlio Thalles de Oliveira. Os direitos fundamentais sociais à luz do princípio da vedação ao retrocesso social. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 11, n. 1, p. 180-199, 2016.

ANSS. Agência Nacional de Saúde Suplementar. **Relatório Descritivo do GT de Planos Acessíveis**: relatório de consolidação das informações e contribuições ao Projeto de Plano de Saúde Acessível. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/ans/pt-br/centrais-de-conteudo/verso-final-relatorio-descritivo-gt-ans-projeto-plano-de-saude-acessivel-final-pdf>. Acesso em: 08 dez. 2022.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. São Paulo, Saraiva, 1961.

BRAGA, Paulo Vitor Bergamo. A DRU e a “Constituição Dirigente Invertida” – O Direito Econômico e Social à disposição do Direito Financeiro. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 5, p. 240-254, 2014.

BRAVO, Maria Inês Souza; PELAEZ, Elaine Junger; MENEZES, Juliana Souza Bravo de. A saúde nos governos Temer e Bolsonaro: lutas e resistências. **Ser Social**, v. 22, n. 46, p. 191-209, 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.

CARDOSONETO, Odorico Ferreira; NEZ, Egeslaine de. Governos Lula, Dilma e Bolsonaro: as políticas públicas educacionais seus avanços, reveses e perspectiva. **Interação**, Curitiba, v. 21, n. 3, p. 121-144, 2021.

DERMMAM, Marina Ramos; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de. **Constituição dirigente e direito à saúde no Brasil: da Constituição de 1988 à EC 95/2016**. UNICAMP:



2020. Disponível em: [https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/LEP/L32/6\\_Artigo03.pdf](https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/LEP/L32/6_Artigo03.pdf). Acesso: 10 dez. 2022.

DIAZ, Elías. **Estado de derecho e sociedad democrática**. Madrid: Cuadernos para el Diágo, 1973, p. 29 e segs.

EBOLI, Evandro. Bolsonaro apresenta programa de governo com 81 páginas. Veja as propostas: Candidato do PSL é responsável pelo documento chamado. **Revista Gazeta do Povo**, 2018. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/eleicoes-2018/bolsonaro-apresenta-programa-de-governo-com-81-paginas-veja-as-propostas-8m8x1f2a6ga811g7qq0ly9gy/>. Acesso em: 02 dez. 2022.

FABRINI, Fábio; WIZIACK, Julio. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/07/ministerio-da-saude-gastou-menos-de-13-da-verba-para-covid-diz-tcu.shtml>. Acesso em: 06 dez. 2022.

FERNANDES, Carla Montuori *et al.* A Pós-verdade em tempos de Covid 19: o negacionismo no discurso de Jair Bolsonaro no Instagram. **Liinc Em Revista**, v. 16, n. 2, p. e5317-e5317, 2020.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Legitimidade na Constituição de 1988. *In*: FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio *et al.* **Constituição de 1988**: legitimidade, vigência e eficácia, supremacia. São Paulo: Atlas, 1989.

LIMA, José Wilson Ferreira; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Fundamentos Do Encarceramento No Brasil E Nos Estados Unidos: A Política De Ação Afirmativa Carcerária. **Revista Argumentum-Argumentum Journal of Law**, v. 22, n. 2, p. 713-732, 2021.

MERCADANTE, Aloizio; ZERO, Marcelo (orgs.). **Governos do PT**: Um legado para o futuro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018.

MORAES, Ricardo Quartim de. A evolução histórica do Estado Liberal ao Estado Democrático de Direito e sua relação com o constitucionalismo dirigente. **Revista de informação legislativa**, v. 51, n. 204, p. 269-285, 2014.

NASCIMENTO, Luciano. Conforme dados, do pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) de 2020, o Brasil tem mais de 773 mil presos em unidades prisionais e nas carceragens das delegacias. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-02/brasil-tem-mais-de-773-mil-encarcerados-maioria-no-regime-fechado#:~:text=A%20maioria%20dos%20presos%2C%2039,sexual%20representam%204%2C3%25>. Acesso em: 05 dez. 2022.

Data de submissão: 03 nov. 2023. Data de aprovação: 12 fev. 2024.